

**CONTRATO COM A EMPRESA "CÉSAR G.G. PEREIRA UNIPessoal, LDA" PARA A AQUISIÇÃO DE BENS "AQUISIÇÃO KITS DE MATERIAL ESCOLAR PARA CRIANÇAS DO PRE-ESCOLAR E ESTUDANTES DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DE CADERNOS/LIVROS DE FICHAS PARA OS ALUNOS DO 1 E 2º CICLO DO ENSINO BÁSICO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO DE LAGOA, PARA O ANO LETIVO 2026/2027" - LOTE 1**

**VALOR DO ATO – 18.748,05 €**

**CONTRATO N.º 320/2026**

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, os seguintes outorgantes: -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE: -----**

**MUNICÍPIO DE LAGOA**, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º229/DA/2025, de 5 de novembro, publicado através do Edital n.º 137/2025.-----

**SEGUNDO OUTORGANTE: -----**

**CÉSAR G.G. PEREIRA UNIPessoal, LDA**, com sede social na Rua António Cabrita Pires, nº 22 r/c no concelho de Silves matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loulé sob o número único de matrícula e identificação fiscal 513 503 153, e o capital social de 5.000,00€, neste ato representada por **César Gregório Gonçalves Pereira** titular do cartão de cidadão com o nº [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED] com poderes para o ato conforme consta certidão permanente apresentada.-----

Considerando que: -----

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por concurso público com a referência 2026/300.10.005/882 para a aquisição de bens para **"AQUISIÇÃO KITS DE MATERIAL ESCOLAR PARA CRIANÇAS DO PRE-ESCOLAR E ESTUDANTES DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DE CADERNOS/LIVROS DE FICHAS PARA OS ALUNOS DO 1 E 2º CICLO DO ENSINO BÁSICO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO DE LAGOA, PARA O ANO LETIVO 2026/2027"** --
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 17 de agosto de 2026 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 229/DA/2025, de 5 de novembro; -----

- C. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação 04/020120; -----
- D. A prestação de serviços foi adjudicada em 28 de setembro de 2026, assim como foi aprovada a minuta do contrato; -----
- E. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do Contrato em 1 de outubro de 2026; -----
- F. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso **149950**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(Objeto do Contrato)**

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços por lotes para **"AQUISIÇÃO KITS DE MATERIAL ESCOLAR PARA CRIANÇAS DO PRE-ESCOLAR E ESTUDANTES DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DE CADERNOS/LIVROS DE FICHAS PARA OS ALUNOS DO 1 E 2º CICLO DO ENSINO BÁSICO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO DE LAGOA, PARA O ANO LETIVO 2026/2027"** Lote 1, nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente prestação de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(Prazo de vigência)**

O prazo de execução da prestação de serviços objeto do presente contrato é de 30 (trinta) dias. -----

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(Preço contratual)**

1. O preço contratual é de 18.748,05€ (dezoito mil e setecentos e quarenta e oito euros e cinco centavos), acrescido de IVA à taxa de 23%. -----
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(Obrigações Principais do Adjudicatário)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e respetivos anexos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Fornecer os bens e prestar os serviços ao contraente público, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento e prestação de serviços definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais; -----

b) Comunicar antecipadamente ao contraente público os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento e prestação de serviços definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais; -----

c) Obrigação de garantia dos bens. -----

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(Caução)**

Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(Condições de pagamento)**

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----

2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para [contabilidade@cm-lagoa.pt](mailto:contabilidade@cm-lagoa.pt). -----

3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----

4. As faturas apresentadas pela execução da prestação de serviços, objeto deste Caderno de Encargos, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos. -----

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

**(Revisão de preços)**

O preço da prestação de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

**CLÁUSULA OITAVA**

**(Cessão da posição contratual e Subcontratação)**

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

**CLÁUSULA NONA**

**(Sanções contratuais)**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**(Alterações ao contrato)**

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**(Deveres de informação)**

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**(Dever de Sigilo)**

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### (Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato  
[REDACTED] tendo como função o acompanhamento da sua execução. --

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

#### (Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

#### (Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----
2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; -----
3. Certificado do Registo Criminal; -----
4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
5. Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. ----

Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e a declaração de Código de Conduta do Município. -----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Assinado por: **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2026.10.07 16:11:41+01'00'  
Certificado por: **SCAP Autárquico Administração Eleitoral**  
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Lagoa**



CARTÃO DE CIDADÃO  
.....

**César Gregório  
Gonçalves  
Pereira**

Assinado de forma  
digital por César  
Gregório Gonçalves  
Pereira  
Dados: 2026.10.08  
17:27:07 +01'00'